DECRETO Nº 11.644/2020

Altera o Decreto nº 9.863/2015, disciplina o trâmite interno das notificações de trânsito expedidas em face do Município de Ponte Nova.

O Prefeito Municipal de Ponte Nova, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

Art. 1º Altera o art. 1º do Decreto nº 8.517/2012, disciplina o trâmite interno das notificações de trânsito expedidas em face do Município de Ponte Nova.

Art. 2º Estabelecer o seguinte trâmite com relação às notificações de trânsito recebidas:

I - Tão logo receba a(s) multa(s) de trânsito a Assessoria do Gabinete providenciará o registro da Correspondência em pasta especifica, encaminhando a original imediatamente ao Setor de Controle Interno.

II - Ao Controle Interno competirá a verificação da Secretaria a qual pertence o veículo infrator e, em 01 (um) dia, após o recebimento da notificação vinda da Assessoria do Gabinete, informar ao Secretário (a) Municipal da pasta responsável pelo veículo, do prazo para pagamento e ou recurso à JARI, no caso de Notificação de Autuação. Do prazo para identificação do condutor infrator e defesa, no caso de Notificação da Penalidade.

III - No caso de NOTIFICAÇÃO DE AUTUAÇÃO:

a) O Secretário (a) Municipal, disporá de 03 (três) dias para cientificar ao motorista infrator para que se identifique oficialmente, ou respeitar a data limite da defesa constante no Documento de Autuação, quando esta for menor.
b) A identificação deverá ser feita no Formulário da Notificação de Autuação, com o preenchimento do nome do condutor, número da CNH, número do CPF e assinatura do condutor infrator (igual da CNH). Anexar cópia legível da CNH do condutor, cópia do documento de identidade do prefeito municipal e ata de Posse do Prefeito e deverá ser encaminhada ao Órgão Emissor da autuação, conforme endereço constante no formulário, e uma cópia do Controle Interno.
c) No caso de defesa providenciar no máximo em outros 03 (três) dias, o documento de defesa, ou respeitar a data limite para defesa constante no Documento de Autuação, quando esta for menor.

IV - No caso de NOTIFICAÇÃO DE PENALIDADE DE MULTA:

a) Para multa já identificada, providenciar em 3 (três) dias a autorização de desconto em folha de pagamento, ou a quitação até a data do vencimento da multa. Para pagamento com desconto deverá observar a data do vencimento para pagamento com desconto de 20%, após esta data o valor da multa será integral. O Servidor poderá autorizar o desconto parcelado em folha de pagamento, com número de parcelas a ser avaliado pela Secretaria Municipal de Recursos Humanos. E no caso de desligamento do servidor no período, o valor restante deverá ser descontado na rescisão.
b) A autorização de desconto deverá ser encaminhada, juntamente com a multa original para a contabilidade, uma via da autorização com cópia da multa para o Departamento de Recursos Humanos-RH e uma cópia para o Controle Interno.

c) No caso de pagamento da multa pelo infrator, o comprovante de quitação devera ser encaminhado ao Controle Interno.
d) No caso de multa passível de recurso, deverá observar também a data limite para recurso constante no formulário de notificação de penalidade de multa. O recurso poderá ser apresentado à JARI do Órgão que impôs a penalidade, independentemente do pagamento.
e) Para penalidades de multa de infrações de responsabilidade do proprietário do veículo, previstas no art. 257, § 2º do Código Brasileiro de Trânsito, a responsabilidade caberá ao Secretário da pasta.

V – A SRH se incumbirá a avaliação do número de parcelas e incluir a despesa referente ao valor da multa para desconto em folha de pagamento do servidor infrator.

VI – A CONTABILIDADE deverá providenciar o empenho e quitar o valor correspondente, impreterivelmente, até o seu vencimento.

VII – Ao CONTROLE INTERNO o arquivamento do processo, juntamente com os comprovantes de quitação.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições contrárias.

Ponte Nova, 20 de julho de 2020.

Wagner Mol Guimarães
Prefeito Municipal

Fernando Antônio de Andrade
Secretário Municipal de Governo

O presente Decreto foi afixado no Saguão
da Prefeitura em _____/_____/2020.